

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 944, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.025

“Altera Lei Ordinária n.º 942/2025 que ‘Dispõe sobre custeio de despesas de viagem e concessão de diárias aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista do Município de São José da Barra/MG”

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores das diárias de alimentação e hospedagem constam do Anexo I.

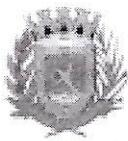
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2025.

São José da Barra/MG, 18 de setembro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 18/09/25 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

INDICAÇÃO DE VALORES DIÁRIAS PARA O CARGO DE MOTORISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

CIDADES	DIÁRIA REFEIÇÃO
CIDADES ATÉ 50 KM	R\$ 60,00
CIDADES ENTRE 50 KM E 100 KM	R\$ 70,00
CIDADES ENTRE 100 KM E 150 KM	R\$ 85,00
CIDADES ENTRE 150 KM E 200 KM	R\$ 105,00
CIDADES ENTRE 200 KM E 250 KM	R\$ 140,00
CIDADES ENTRE 250 KM E 350 KM	R\$ 150,00
CIDADES ACIMA DE 350 KM	R\$ 160,00
PERNOITE	
CIDADES DO INTERIOR	R\$ 200,00
DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	R\$ 250,00

AO MOTORISTA QUE PERMANECER FORA DO MUNICÍPIO POR MAIS DE 12 HORAS, SERÁ DEVIDA UMA AJUDA DE CUSTO R\$ 25,00(vinte e cinco reais)